



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 09 de Maio de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2328/2024, que tem por objeto o Aditamento de valor e quantidade do contrato nº 100/2024 - PE Nº 032/2023 para **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração**

Chapadinhã - MA, 09 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chapadinho - MA, 09 de Maio de 2024 ✓

À sua Senhoria o Senhor

Ylayra da S. Soares-Comercio

Proprietário da Empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, Chapadinho/MA

Assunto: **Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 100/2024 / Pregão Eletrônico n.º 032/2023.**

**Senhor Representante,**

Tendo em vista a necessidade de alterar o quantitativo deste contrato, que se refere à **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, considerando o regular fornecimento por meio do Contrato nº 100/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de atender nossa solicitação.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

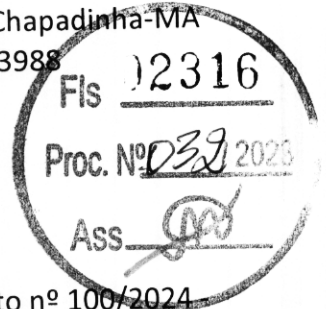


YLAYRA DA S. SOARES – COMÉRCIO

CNPJ: 16.751.511/0001-85 – IE: 12.762.483-0

Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457 – Vila Izamara, CEP: 65500-000-Chapadinha-MA

E-mail: [avistaochagasteles2@gmail.com](mailto:avistaochagasteles2@gmail.com) / Fone: (98)99188-3988



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA**

ASSUNTO: Aceite para aditivo para alteração no quantitativo do Contrato nº 100/2024

Pregão Eletrônico nº 032/2023-SRP.

Prezados,

A empresa **YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inácio de Almeida, nº 457-Vila Izamara, Chapadinha/MA, e-mail: [blcreinaldo@hotmail.com](mailto:blcreinaldo@hotmail.com), vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em dar continuidade ao contrato nº 100/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2023-SRP, mediante termo aditivo de valor e quantidade, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

*Ylayra da Silva Soares Teles*  
X **Ylayra da Silva Soares Teles**  
CPF nº 040.818.043-97  
Representante legal da empresa



Chapadina - MA, 14 de Maio de 2024

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2024 - PE nº 032/2023, cujo objeto é: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**DESPACHO**

À  
**Sra. Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração


Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo no total do Contrato nº 100/2024 – PE nº 032/2024, **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

Chapadinda – MA, 14 de Maio de 2024.

  
Prefeitura Mun. de Chapadinda  
**MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO**  
CONTADOR  
CRC: 8235

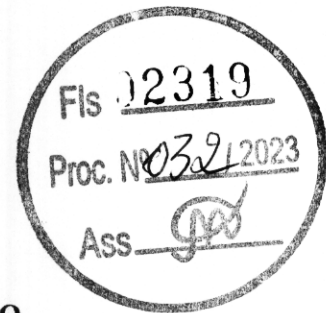
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

Chapadina – MA, 15 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro  
Chapadina - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 100/2024 - PE nº 032/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento e valor, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 100/2024 - PE nº 032/2023, da empresa YLAYRA DA S. SOARES - COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.751.511/0001-85, conformidade ao que estabelecem os Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadina~~  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 16 de Maio de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro  
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 100/2024 - PE nº 032/2023

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração do Quantitativo**

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro - Chapadinho/MA  
CNPJ nº 06.117.709/0001-58



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



## DESPACHO

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2328/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2024 - PE nº 032/2023, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

Tal solicitação fundamenta-se no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

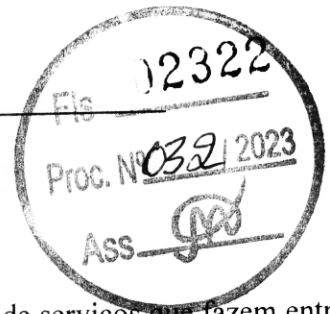
Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 16 de Maio de 2024.

**Luciano de Souza Gomes**  
Portaria nº 001/2023  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_



Processo Administrativo: \_\_\_\_\_

Apenso ao Proc. Administrativo: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representado pela Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - Centro, Chapadinho - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023, oriunda do processo Administrativo nº 2328/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 – PE nº 032/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do valor inicial do contrato nº \_\_\_\_\_/2024-PE nº 032/2023, que passa a ser R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX  
XX



## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX  
«NOME\_RESP\_LICITACAO»  
«CARGO\_RESP\_LICITACAO»  
CPF: XXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
«NOME\_REPRESENTANTE»  
«RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO»,  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Parecer

Processo Administrativo nº 2328.2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,  
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

## Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha e a licitante YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023 PMCH e CONTRATO 100/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 100/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa especializada aquisição de gêneros alimentícios em geral, de interesse da secretaria municipal de Administração.

A Sra. Secretária de Administração do município de Chapadinha solicitou um aditivo de aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 100/2024.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade para prestação de gêneros alimentícios em geral.

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinha, Srª Vânia Duarte Mota Souza através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.



## Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade da prestação de **aquisição de gêneros alimentícios em geral**, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c, e seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."*

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a clausula Terceira do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

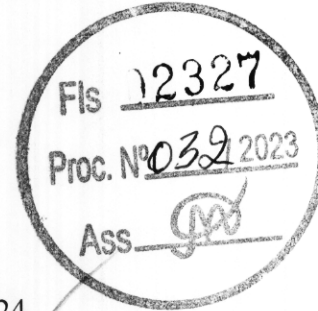
No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

## Conclusão

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 100/2024, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

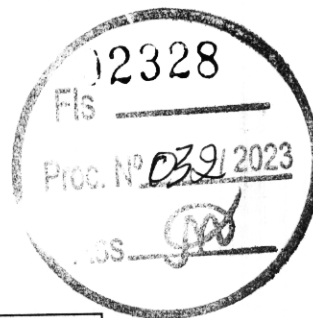


Chapadinhã, 17 de maio de 2024.

*Samara*

Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

**Samara Nisley Furtado Lima**  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB 27329/MA**



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.751.511/0001-85  
**Razão Social:** ILAYRA DA S SOARES COMERCIO ME  
**Endereço:** AV MANOEL INACIO DE ALMEIDA / VILA ISAMARA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2024 a 06/06/2024

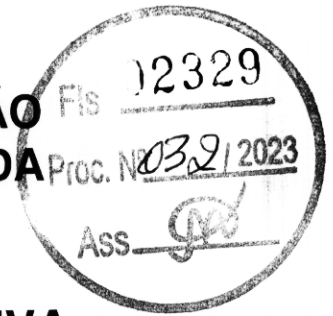
**Certificação Número:** 2024050805255930734072

Informação obtida em 15/05/2024 10:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 010247/24

**Data da**

06/02/2024 15:51:54

**Inscrição Estadual:** 127624830

**CPF/CNPJ:** 16751511000185

**Razão Social:** ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

**Endereço:** ROD BR 222, 451 CEP: 65500000 - NOVO

**Telefone:** (98)84766553

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



**Nº Certidão:** 088278/24

**Data da**

07/03/2024 17:16:13

**Inscrição Estadual:** 127624830

**CPF/CNPJ:** 16751511000185

**Razão Social:** ILAYRA DA S SOARES - COMARCIO

**Endereço:** AVE MANOEL INACIO DE ALMEIDA, 457 CEP: 65500000 - VILA ISAMARA

**Telefone:** (98)84766553

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/07/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/03/2024 17:16:13



## PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA  
65500000



20/05/2024 10:27:22

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 805/2024

AUTENTICAÇÃO:if974EZaqEjawnjxpK316PWolkvehxN

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada neste Cidade, **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 20/05/2024.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000



20/05/2024 10:26:44

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 804/2024**  
AUTENTICAÇÃO:qe07NBDXvrblP4sx2XFgkb4nxhGhjURb



**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **16.751.511/0001-85**, situada nesta Cidade **RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA, 457 VILA ISAMARA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **18/08/2024**.

CHAPADINHA-MA, 20/05/2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO**  
CNPJ: **16.751.511/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

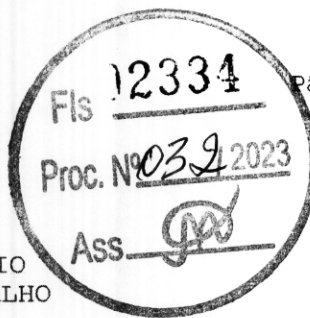
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:52:34 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **88D4.8031.561C.CFE1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.751.511/0001-85

Certidão nº: 20586925/2024

Expedição: 27/03/2024, às 09:42:11

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILAYRA DA S. SOARES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.751.511/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fls 12335  
Proc. Nº 039 2023  
Ass [assinatura]



Secretaria Municipal de Fazenda  
**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2024**

Nº 11/2024

**Insc. Municipal**  
2797-9

**CNPJ**  
16.751.511/0001-85

**Data da Constituição**  
23/08/2012

**Nome/Razão Social**  
ILAYRA DA S. SOARES - COMÉRCIO

**Data de Início**  
23/08/2012

**Denominação Comercial**  
COMERCIAL CHAGA TELES

**Natureza Jurídica**  
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

**Vinculação**  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Atividade Principal**

4712100-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

**Atividades Secundárias**

4763603 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS  
4541206 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS  
4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL  
4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS  
4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

**LOCALIZAÇÃO**

**Logradouro**  
RUA MANOEL INÁCIO DE ALMEIDA

**Número**  
457

**Complemento**

**Quadra**      **Bairro**  
VILA ISAMARA

**Data de Cadastro**      **Validade**  
31/12/2024

**Código de Autenticação**  
GIZC-RFOW

**Informações Adicionais**

CHAPADINHA-MA, 04 de janeiro de 2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

04/01/2024 15:42:42



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, representada pelo Sra. Ylayra da Silva Soares Teles, portador do CPE nº040.818.043-97, para assinatura do Termo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2024- PE nº 032/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 20 de Maio de 2024.

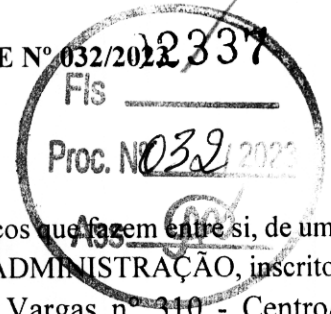
Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024- PE Nº 032/2023 <sup>2337</sup>

Processo Administrativo: 2328/2024  
Apenso ao Proc. Administrativo: 5547/2023



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro/ Chapadinho - MA, representado pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Administração residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. Nº 110.247.587-45, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, YLAYRA DA S. SOARES-COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.751.511/0001-85, com sede na Rua Manoel Inacio de Almeida, nº 457 - Vila Izamara, Chapadinho/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Ylayra da Silva Soares Teles, R.G. n.º 073476462020-8 SSP/MA, e CPF nº 040.818.043-97, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 100/2024 - PE nº 032/2023, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023, oriunda do processo Administrativo nº 5547/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditiva em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 100/2024 - PE nº 032/2023, para contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria municipal de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
41	Milho em conserva, fabricada a partir de vegetais são, limpos, isentos de matérias terrosas, de sujidades, parasitas. larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. O produto não deve ser colorido nem aromatizado artificialmente e deve estar isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de 41 substâncias nocivas à saúde. Embalagem: lata, contendo 170g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Und	125	2,69	336,25	FUGINI
42	MOLHO SHOYU é um molho fabricado a partir de uma mistura de soja, cercai 42 torrado, água e sal marinho, fermentando-os com microrganismos Aspergillus oryzae e/ou Aspergillus sojae. Embalagem com 500 ml	Und	26	4,89	127,14	MARIZA
43	Oleo de soja vegetal Refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade, aspecto limpo isento de impurezas sem cheiro. leve e saudável. Embalagem de 900ml	Und	250	4,99	1.247,50	SOYA



44	Ovo branco de galinha; fresco; tipo 3 (grande); classe A; com peso unitário mínimo de 50g; limpo; casca lisa, Intgra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico; câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado; gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido; clara Duzia transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/M • Resolução nº 05 de 05n191 - CIPOA/MA. Embalagem: cartela com 30 ovos- observar restrições estabelecidas no item 3.5 deste Termo de Referência.	Duzia	250	9,49	2.372,50	SÓ OVOS
47	Sal refinado iodado, extraído de fontes naturais, recristalizado; com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e iodo; aparência de cristais de granulação uniforme, na cor branca, não devendo estar úmido, pegajoso ou empedrado; odor Inodoro e sabor: característico (salino); lodo: teor igual ou superior a 40 miligramas até o limite máximo de 100 miligramas de iodo por quilograma do produto; ausência de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	pet	62	0,89	55,18	CISNE
48	Sardinha em óleo comestível em conserva. Embalagem: lata, contendo 125g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (wn) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	cx	125	178,89	22.361,25	COQUEIRO
49	Sardinha no extrato de tomate. Embalagem: lata, contendo 125g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	cx	62	178,49	11.066,38	COQUEIRO
50	Suco de Fruta concentrado nos sabores goiaba, cajú, uva e acerola. Não fermentado e não alcoólico; aspecto líquido, core odor próprio da fruta em quação, fabricado a partir de frutos maduros. Embalagem de 500 ml	Und	625	4,49	2.806,25	DA FRUTA



51	Tempero Seco em pó composto de pimenta do reino e cominho em pó; aparência de pó lino, homogêneo, na cor própria, não devendo estar melado ou empedrado; cheiro pungente; sabor picante; fabricado a partir de frutos maduros ou próximos da maturação, são, limpos, dessecados e moídos com as adequadas técnicas de higiene; isento de matérias terrosas. De sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais. Embalagem plástica com peso líquido de 100g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	pct	12	R\$1,69	\$20,28	MARATA
52	Vinagre branco fermentado de vinho com acidez mínima de 4,0%; produto translúcido; cor, sabor e odor característicos. Embalagem: frasco plástico de 500 ml, com a identificação do produto, marca do fabricante. Data de fabricação, prazo Unid de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos	Und	12	R\$0,89	R\$10,68	MARATA
53	Linguiça Calabresa Embalagem com 500 g	KG	1250	R\$13,39	R\$16.737,50	AURORA
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$57.140,91</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 100/2023 - PE nº 032/2023, que passa a ser **R\$ 57.140,91 (Cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

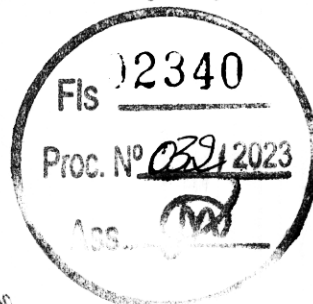


PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINDA**  
Compromisso e Desenvolvimento

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinda - MA, 20 de Maio de 2024.



~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~CNPJ: 06.117.709/0001-58~~

~~Vânia Duarte Mota Souza~~

~~CONTRATANTE~~

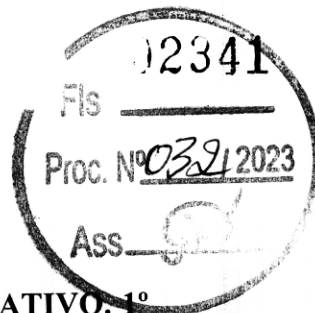
*Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adj. de Administração*

*Ylayra da Silva Soares Teles*

**YLAYRA DA SILVA SOARES TELES**

Representante legal da empresa

**CONTRATADO**

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024/PMCH. REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. PROC. ADM. 2328/2024 (APENSO AO PROC.ADM. 5547/2023) — PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa YLARA DA S. SOARES-COMERCIO, CNPJ Nº 16.751.511/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditiva o quantitativo do Contrato nº 100/2024, para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Valor total do aditivo R\$ 57.140,91 (Cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 33.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 SIGNATÁRIOS: Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal de Administração.**

Chapadinho/MA, 20 de Maio de 2024

**Vania Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração